



## CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto Estadual nº 54.550 de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 53.037, de 20 de maio de 2016, e com base nos autos do processo administrativo nº 1386-05.67/22.4 concede o presente documento de CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 48704 - MUNICIPIO DE MARCELINO RAMOS

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.613.287/0001-03

ENDEREÇO: RUA PRACA PADRE BASSO 15  
CENTRO  
99800-000 MARCELINO RAMOS - RS

EMPREENDIMENTO: 434300

LOCALIZAÇÃO: LINHA NOSSA SENHORA DA SAUDE TEIXEIRA SOARES  
MARCELINO RAMOS - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,50123400 Longitude: -51,95292900

A PROMOVER: CADASTRO NO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 10.600,10

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- período de validade deste ato administrativo: 10/09/2024 à 10/09/2028;

#### 2. Quanto ao Cadastro de Área Protegida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação:

2.1- deverá ser requisitado o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), cujas informações podem ser obtidas em contato direto com a Secretaria de Biodiversidade e Florestas - Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

#### 3. Quanto à dotação de equipamentos e infraestrutura:

3.1- deverá elaborar cronograma de planejamento de implementação dos programas ambientais definidos no Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

3.2- deverá providenciar a adequada manutenção das estruturas físicas da Unidade de Conservação de acordo com os objetivos de criação da Unidade de Conservação, em especial, do centro de visitantes, das trilhas e dos espaços histórico-culturais;-culturais;

#### 4. Quanto à atuação do Conselho gestor:

4.1- o Conselho Gestor da Unidade de Conservação deverá ser instaurado seguindo cronograma pré-definido de reuniões ordinárias;

4.2- deverá efetivar a devida publicidade das atividades do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, por meio da publicação eletrônica de convocações, atas, atividades, pareceres/relatórios dos Grupos de Trabalho;

#### 5. Quanto à implementação do uso público ou privado compatível com a categoria de manejo:

- 5.1- deverá desenvolver e implantar um programa de fiscalização e controle de uso público, com o objetivo de ordenar a visitação pública e coibir o uso indevido dos espaços naturais;
6. Quanto à manutenção das características ambientais que justificaram a criação e a garantia da integridade do(s) ecossistema(s):
- 6.1- deverá priorizar a elaboração de um Plano de Ações para a Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras, com foco na uva-do-Japão (*Hovenia dulcis*), no Pinus sp. e no Lírio- do-brejo (*Hedychium coronarium*);
  - 6.2- deverá observar a existência do componente histórico cultural na Unidade de Conservação e promover ações de tombamento das benfeitorias com maior representatividade histórica, a fim de garantir a preservação e manutenção da integridade do componente cultural da região;
7. Quanto ao exercício de atividades de fiscalização, educação ambiental e de pesquisa científica:
- 7.1- deverá definir rotinas de fiscalização na área da Unidade de Conservação, em vista de inibir ações depredatórias contra o meio ambiente, como a caça e a supressão ilegal de vegetação, em especial nas bordas do Parque Natural;
  - 7.2- a gestão da Unidade de Conservação deve contemplar em suas atividades de fiscalização e licenciamento ambiental a efetivação da conservação da Zona de Amortecimento, buscando a regularização ambiental das atividades e empreendimentos ali estabelecidos, tendo em vista a manutenção da harmonia paisagística do entorno direto à Unidade de Conservação e da efetivação dos possíveis corredores ecológicos;
  - 7.3- deverá viabilizar a implantação de acesso adequado as áreas de visitação da UC, com as devidas condições de segurança para o trânsito de pessoas, em especial ao mirante da Trilha Passeio do Belvedere;
  - 7.4- deverá ser realizada a manutenção da sinalização indicativa/informativa da Unidade de Conservação;
  - 7.5- deverá ser providenciada a implantação de apetrechos viários que possibilitem a redução da velocidade dos veículos junto aos limites da Unidade de Conservação e do subsequente risco de atropelamento da fauna nativa;
  - 7.6- deverá solicitar junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER) a instalação de placas de sinalização com a identificação do PNM Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares e alertando sobre os cuidados com a passagem de fauna nativa no trecho em que as rodovias cortam ou tangenciam a Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação;
  - 7.7- o órgão gestor da Unidade de Conservação deverá estabelecer atos normativos sobre as competências internas de análise e emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental. Assim como, dos procedimentos recursais para o caso de indeferimento da Autorização de Licenciamento Ambiental ou de alguma de suas exigências ou condicionantes de acordo com o estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 319/2016, ou outra que venha a substituí-la. Nos casos de constatação de irregularidade nas atividades em relação Autorização emitida pela gestão da UC devem-se tomar os procedimentos adequados para sanar os danos ambientais, estabelecer as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e providenciar a recuperação das áreas que se encontrem degradadas;

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <[www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br)>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Data de emissão: Porto Alegre, 10 de setembro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 10/09/2024 à 10/09/2028.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Mateus Evangelista Leal	10/09/2024 18:09:47 GMT-03:00	77836545091	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE Fepam - RS e CRC 1.6910.2077, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepam.rs.gov.br>.